



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 957, DE 29 JULHO DE 2009.

Aprova o loteamento denominado “Terra Vista”, referente a uma área total de 158.300,00 m² (cento e cinquenta e oito mil e trezentos metros quadrados), situado no lugar denominado “Fazenda do Buraco, Fazenda do Brumado ou Polinário”, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de LUIZ TRINDADE IMÓVEIS LTDA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais n°. 2.291/03 e 2.759/07 e pela Lei Federal n° 6.766, de 19/12/79, alterada pela Lei Federal n° 9785, de 29/01/99 e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal n° 6.244/08, favoráveis ao parcelamento, considerando;
2. O Termo de Compromisso celebrado em 21 de julho de 2009, contido no Procedimento Administrativo n° 6.244/2008, celebrado entre a MUNICIPIO, e LUIZ TRINDADE IMÓVEIS LTDA;
3. Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “Terra Vista”, com base no art. 25, § 1° e § 2° c/c art. 37§ 5°, ambos da Lei n° 2.759/07, cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o loteamento denominado “Terá Vista”, com uma área total de 158.300,00 m² (cento e cinquenta e oito mil e trezentos metros quadrados), registrada sob matrícula n° 27.709, às fls. 041, com data de 17 de junho de 2008 no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, localizada neste Município de Lagoa Santa/MG, de propriedade de LUIZ TRINDADE IMÓVEIS LTDA, CNPJ n° 41.866.518/0001-90;

Art. 2° - Fica obrigado o LOTEADOR a fazer e realizar por sua conta, risco, e responsabilidade, como de fato e de direito fica, devendo executar e entregar das obras especificadas na cláusula II do Termo de Compromisso celebrado em 21 de julho de 2009, contido no Procedimento Administrativo n° 6.244/2008, respeitando os prazos estabelecidos;

Art. 3° - A área designada no projeto do loteamento como área institucional, fica substituída pelas obras indicadas na clausula II alínea “a” e “b”, e passa a ser denominada como quadra 09 (nove) com área de 8.122,90 m² (oito mil cento e vinte e dois e noventa metros quadrados) do loteamento Terra Vista e permanecerá na propriedade do LOTEADOR por ser uma medida compensatória com base no art. 25, § 1° e § 2° C/C ART. 37§ 5° - Lei 2.759/07, após a entrega das respectivas obras.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º - Ficará a cargo do MUNICÍPIO a liberação das áreas para a execução das obras previstas na alínea “b” da cláusula II, do Termo de Compromisso celebrado em 21 de julho de 2009, contido no Procedimento Administrativo nº 6.244/2008, devendo o LOTEADOR respeitar a legislação de direito urbanístico e ambiental na realização dos serviços de arruamento pactuados e demais obras pertinentes.

Art. 5º - Após o registro do presente Decreto no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, nos termos previsto da Lei 2.759/2007, deverá o beneficiário Luiz Trindade Imóveis Ltda tomar as medidas necessárias para alienação das áreas determinadas na cláusula III do Termo de Compromisso celebrado em 21 de julho de 2009, contido no Procedimento Administrativo nº 6.244/2008;

Art. 6º - Todos os ônus decorrentes da execução das áreas e obras objeto da implantação do loteamento serão de inteira responsabilidade de Luiz Trindade Imóveis Ltda, nos termos da Lei 2.759/2007.

Art. 7º – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente de Luiz Trindade Imóveis Ltda.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 6.244/08 cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos.

Art. 9º - O Ministério Público Estadual anuiu de livre e espontânea vontade o Termo de Compromisso celebrado em 21 de julho de 2009, contido no Procedimento Administrativo nº 6.244/2008, podendo fiscalizar as obras junto com o MUNICÍPIO, ou independentemente, inclusive exigir as sanções pertinentes em caso de descumprimento do referido termo.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 29 de julho de 2009.

ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL